



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
Praça Pe. Mororó, 10, Centro, Groaíras-CE, CEP: 62190-000.

LEI Nº 495 / 2006 DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

**PRORROGA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO O PRAZO DE
LICENÇA-MATERNIDADE DAS
SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, NA FORMA QUE
INDICA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, inciso XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Groaíras.

Parágrafo Único – A prorrogação de que se trata o caput deste art. será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até 45 (quarenta e cinco) dias, após o parto e concedida imediatamente, após a fruição da licença-maternidade assegurada pelo art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

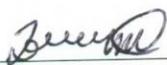
Art. 2º - Durante o período de prorrogação de licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que se trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou em organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como a respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, 22 de setembro de 2006.


Zoélia Maria Loiola Paiva
PREFEITA MUNICIPAL